PROTOCOLO Nº 047/11
Data 01/04/11 16:30
SERVIÇO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 04/04/11
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. _____/2011 – FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS BÁSICOS E GRATIFICAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS.

- JUSTIFICATIVA -

Nos idos de 2007, os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal de Anápolis, por intermédio da Lei nº. 2.423/97, datada de 02 de janeiro de 1.997, tiveram os seus vencimentos básicos fixados, por iniciativa do Poder Executivo, em: C1, R$ 1.500,00; C2, R$700,00; C3, R$ 500,00; e C4, R$ 300,00.

Por intermédio da Resolução nº. 002/2009, datada de 17 de fevereiro de 2009, os vencimentos básicos, *ut supra* mencionados, sofreram um reajuste de 10% sobre o vencimento básico relativo ao mês de janeiro de 2009.

Com o reajuste de 10% acima referido, os vencimentos básicos dos cargos de provimento em comissão passaram para: C1, R$ 1.650,00; C2, R$ 770,00; C3, R$ 550,00; e C4, R$ 456,50. Portanto, como se vê, de janeiro de 1.997 até a presente data, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão não obtiveram sequer a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda corrente nacional.

Assim, o reajustamento proposto é mais que justo e legítimo, pelo que a aprovação do presente projeto de lei é uma questão da mais lídima Justiça.

Ademais, no que pertine à gratificação de representação paga aos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, praticamente, permanece inalterada, pois nos precisos termos do art. 30 da Lei nº. 1805/1990, ora em vigor, a mencionada gratificação pode alcançar a cifra de até 150% sobre o salário base, pelo que a fixação da gratificação de representação de 01% até 200% é, certamente, razoável e, indelevelmente, aceitável.

Anápolis, 30 de março de 2.011.

Âmilton Batista de Faria
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Wesley Clayton da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Fernando de Almeida Cunha
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

Pedro Antonio Mariano de Oliveira
Segundo Secretário da Mesa Diretora

Mauro José Severiano
Terceiro Secretário da Mesa Diretora

Domingos Paula de Souza
Quarto Secretário da Mesa Diretora

PRAÇA 31 DE JULHO S/Nº - CENTRO - CEP: 75025-040 - FONE: (62) 3099-9900 - FAX: (62) 3099-9965 - ANÁPOLIS - GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº. _____ de _____de_____.

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO E A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica fixado, para os cargos de provimento em comissão, infradiscriminados, a título de vencimento básico, os seguintes valores:

I – símbolo C1, correspondente a **R$ 1.898,00** (hum mil, oitocentos e noventa e oito reais);

II – símbolo C2, correspondente a **R$ 1.424,00** (hum mil, quatrocentos e vente e quatro reais)

III – símbolo C3, correspondente a **R$ 949,00** (novecentos e quarenta e nove reais):

IV – símbolo C4, correspondente a **R$ 759,00** (setecentos e cinqüenta e nove reais);

V – símbolo C5, correspondente a **R$ 569,00** (quinhentos e sessenta e nove reais).

Art. 2º O Chefe do Poder Legislativo municipal poderá conceder, por intermédio de portaria, **gratificação de representação** para os ocupantes de cargos comissionados, **de 01%** (um por cento) **até o limite máximo de 200%** (duzentos por cento) sobre o **vencimento básico**.

Art. 3º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº. 2.423/97 e o art. 30 da Lei nº. 1.805/1990.

Prefeitura Municipal de Anápolis, _____ de _____ de 2.011.

Prefeito Municipal

PRAÇA 31 DE JULHO S/Nº - CENTRO - CEP: 75025-040 - FONE: (62) 3099-9900 - FAX: (62) 3099-9965 - ANÁPOLIS - GOIÁS